



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 196/2022



Protocolo: 040092



15/08/2022 11:37
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 196/2022

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO
DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA
NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Ficam autorizados as associações de bairros, conselhos comunitários de segurança e entidades afins, deste que legalmente constituídas, a implantar e ampliar as câmeras de vigilância em logradouros públicos.

§1º Para sua efetiva implantação, devem as associações e conselhos comunitários de segurança ter respaldo dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembleias, com e lista de presença registrada em cartório.

§2º As câmeras de segurança que tratam no caput, deverão ser obrigatoriamente voltadas para os logradouros públicos.

Art. 2º As câmeras de segurança, de que trata a presente Lei, deverão ser instaladas preferencialmente em áreas privadas.

§1º Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em áreas privadas, dever-se-á utilizar mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado pela autoridade local competente.

§2º Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em mobiliário urbano já existente, será permitido, excepcionalmente, instalação de suporte novo para instalação das câmeras de segurança, de que devidamente autorizado.

§3º Fica a cargo da associação, conselho comunitário de segurança e entidades afins, contratar a empresa que executará o projeto de instalação das câmeras, captação das imagens e monitoramento do sistema.

Art. 3º As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, no período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação de prevenção de delitos naquela região.

§1º As associações, conselhos comunitários de segurança e entidades afins apresentarão projetos em que sejam observadas as orientações emanadas da área técnica dos órgãos de Segurança do Município

§2º A instalação de uma central de monitoramento poderá ocorrer dentro das Bases Comunitárias de Segurança Pública, mediante a solicitação das associações e Conselhos Comunitários de Segurança junto a Secretaria Adjunta de Segurança Pública do Município que verificará a viabilidade para celebração de convênios.

§3º Sendo o projeto aprovado pela Secretaria Adjunta de Segurança Pública do Município, fica a cargo da associação, conselho comunitário de segurança e entidades afins contratar a empresa que executará o projeto.

§4º É obrigatório a fixação em local visível de aviso sobre a existência de captação de imagens por câmeras de vigilância.

§5º Fica proibida a reprodução e fornecimento a terceiros da imagem capturada pelas câmeras de vigilância, salvo pra atender a requisição de autoridades policial ou judicial, com o fim de investigação.

Art. 4º Caberá a Secretaria Adjunta de Segurança Pública do Município na análise do projeto e viabilidade para celebração de convênios:

- I - Identificar a geolocalização de áreas já monitoradas.
- II - Definir localidades (bairros, avenidas, ruas, estacionamentos, etc.) prioritárias para instalação de projetos;
- III - Determinar a geolocalização das câmeras a serem instaladas;



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 07 de julho de 2022.



**Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador**



Justificativa

A presente proposta legislativa visa regulamentar e permitir que associações de bairros, conselhos comunitários de segurança e entidades afins, venham contribuir com a segurança Pública, sem que isso acarrete ônus ao Município.

O intuito é permitir que câmeras particulares estejam disponíveis aos órgãos de segurança pública de forma a auxiliar na coibição da prática de crimes.

Consequentemente, haverá a diminuição da criminalidade em nosso Município, nesse sentido a integração de câmeras particulares com o sistema público de vigilância permitirá uma ostensividade em pontos não monitorados pelas forças de segurança, evitando assim crimes naquele local.

**Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador**